



JUCESP PROTOCOLO
0.641.723/22-2



**COMPANHIA PAULISTA DE INVESTIMENTOS,
EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**
CNPJ/MF nº 19.767.868/0001-40
NIRE 35.300.462.81-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2022.**

Data, hora e local: Em dia 18 de Maio de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia Paulista de Investimentos, Empreendimentos e Participações S.A. no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Professor Luís Eulálio de Bueno Vidigal, nº. 441, Bloco C, Centro, CEP 06093-085.

Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do artigo 206, inciso I, "d", da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Convocação: Dispensada em razão da presença dos acionistas titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por ações.

Mesa: Assumiu a presidência Sr. Roberto Pereira da Silva, que convidou a Sra. Marcia Martins para exercer a função de secretária.

Ordem do Dia: a) Reeleição da Diretoria;

Deliberação: a) Decidiram os acionistas por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, que foram reeleitos, os membros da Diretoria da Companhia, com mandato de 02 anos: **1) ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, economista, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 8.470.857-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.162.418-20, com escritório no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Professor Luís Eulálio de Bueno Vidigal, nº. 441, Bloco C, Centro, CEP: 06093-085; e **2) MARCIA MARTINS**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.105.697-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 852.054.438-04, com escritório no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Professor Luís Eulálio de Bueno Vidigal, nº. 441, Bloco C, Centro, CEP: 06093-085; Os diretores ora reeleitos declaram não estar impedidos por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou processo falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Decidiram que os administradores não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, bem como que o Conselho Fiscal não será instalado no corrente exercício.